



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade."

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003/2021

" Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº 004147.989.18-0, referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da ex Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes"

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado e fazendo parte deste, o Parecer exarado nos autos TC nº004147.989.18-0, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2018, de responsabilidade da Prefeita Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes , com exceção feita aos atos pendentes em apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 22 de novembro de 2021.


NOÉLIO CORREIA ALVES
Presidente


ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
1º Secretário


MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 22/11/21

Protocolo n.º 459 / 2021

Horário 16:07 Responsável

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004147.989.18-0

Município: Icém.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeita: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes.

Advogados: Luciana Cristofolo Lemos (OAB/SP nº 152.622) e Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER DESFAVORÁVEL. V.U.

Município: Icém. Exercício: 2018. Ensino: 26,93%. FUNDEB: 100%. Magistério: 65,46%. Pessoal: 53,04%. Saúde: 26,42%. Transferência ao Legislativo: Regular. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 2,92%. Encargos Sociais: Regulares (recolhimentos em atraso). Execução Orçamentária: Déficit de 10,79% - aumentou em 99,20% o déficit financeiro de 2017. Alertas deste Tribunal sobre descompasso entre receitas/despesas não corrigidos pela Administração. Ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, em desatendimento ao artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial - não satisfatórios. Falhas não afastadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004147.989.18-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Icém, exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. José Mendes Neto.
Publique-se.
São Paulo, 17 de julho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS